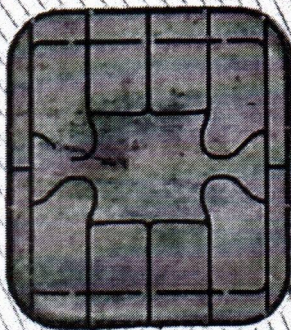


OSDOBF

13150852



1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

ADRIANO BORGES DA COSTA NETO

FILIAÇÃO

ADRIANO ALFREDO PALMEIRA BORGES DA COSTA
SANDRA MARIA DA SILVA BORGES DA COSTA

NATURALIDADE

BELÉM-PA

DATA DE NASCIMENTO

18/12/1992

RG

4352592 - PC

CPF

010.876.172-00

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

VIA

01

EXPEDIDO EM

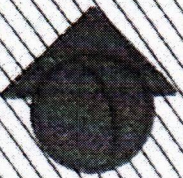
08/03/2016

ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
PRESIDENTE

Alberto Campos

INSCRIÇÃO:

23406





DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Declaramos, para os devidos fins, que **ADRIANO BORGES DA COSTA NETO**, matrícula **201605001554**, concluiu em 30/12/2019, o curso de **DIREITO PÚBLICO: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO** desta Instituição, o curso foi realizado em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1/2007 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Publicada no D.O.U em 08/09/2012. Credenciada pela Portaria MEC Nº 442, de 11/05/2009, publicada no D.O.U. de 12/05/2009.

Belém, 11 de maio de 2020.

SECRETARIA SETORIAL DE ALUNOS

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ
RUA DA MUNICIPALIDADE, 839 - Reduto
CEP: 66053-180 - Belém - PA - Brasil
TEL.: 9131981300

ASINATURA DIGITAL VÁLIDA A PARTIR DOS ENDEREÇOS:
<http://www.estacio.br> / e-mail: joshua.souza@estacio.br



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

PORTARIA Nº 44 DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

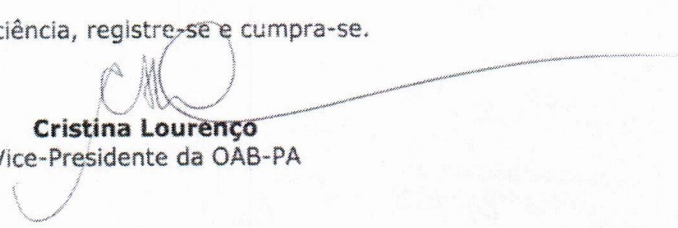
A Vice-Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, do EOAB, com base no art. 109, §1º e 2º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e pelo art. 91 e seguintes do Regimento Interno da OAB/PA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes advogados, para compor a **Comissão de Controle Social dos Gastos Públicos** da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará:

1. **ADRIANO BORGES DA COSTA NETO - OAB/PA 23.406 – PRESIDENTE**
2. **CAIO TULIO DANTAS DO CARMO - OAB/PA 24.575 - VICE-PRESIDENTE**
3. ANDRÉ LUIZ BARRA VALENTE - OAB/PA 21.851
4. SAMIA HAMOY GURREIRO - OAB/PA 20.176
5. VICTOR HUGO RAMOS REIS - OAB/PA 23.195
6. WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA - OAB/PA 13.369

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.


Cristina Lourenço
Vice-Presidente da OAB-PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Secretaria Executiva de Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

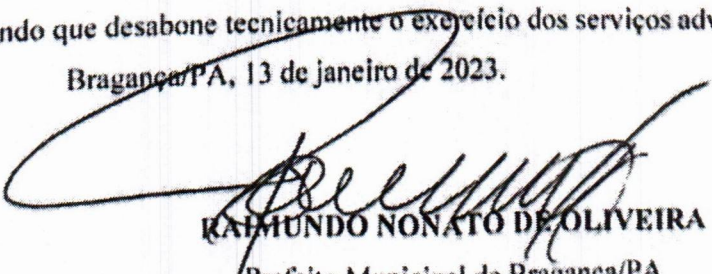
ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, através deste documento, que o Sr. **ADRIANO BORGES DA COSTA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 010.876.172-00, matrícula nº 501831481/3, com lotação na Procuradoria Geral do Município de Bragança, detém qualificação técnica para exercer de maneira satisfatória os serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas do Direito Administrativo, Financeiro, Municipal e em Licitações e Contratos Administrativos, em especial:

- a) A realização de acompanhamento processual, diligências e representações em demandas em todas as esferas judiciais e administrativas, mormente nos Tribunais de Contas (TCM/PA, TCE/PA e TCU) e órgãos fiscalizatórios da Administração Pública Municipal ou a ela conveniados;
- b) Consultoria jurídica-administrativa no suporte e orientação quanto à legalidade dos atos dos gestores, confecção e análise de processos licitatórios, editais, pareceres, contratos, projetos de leis e resoluções, estatutos e minuta de petições diversas (iniciais, intermediárias e recursais);
- c) Assistência em audiências e acompanhamento nos demais compromissos que vindicam representação e/ou assistência jurídica;
- d) Atendimento e reuniões para conhecimento, orientação e explicação das demandas e alternativas de soluções à Gestão Municipal.

Averbamos que o servidor em questão, prestou os serviços acima indicados durante o período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, de forma honrosa e satisfatória.

Informamos, por fim, que os serviços prestados apresentaram desempenho idôneo, tendo o contratado cumprido, em absoluto, com suas obrigações pactuadas, nada constando que desabone tecnicamente o exercício dos serviços advocatícios.

Bragança/PA, 13 de janeiro de 2023.


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança/PA

CNPJ: 04.873.592/0001-07
Passagem Nossa Senhora da Glória - Riozinho
CEP: 68.600-000 • Bragança - Pará



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Trav. Senador Magalhães Barata, 227 - Centro - CNPJ: 04546941/0001-86 - CEP: 68270-
FONE: 3544-3144/1666

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, CNPJ-MF, Nº 04.546.941/0001-86, representada neste ato pelo Sr. **MARCELO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI**, Vereador Presidente, portador do CPF nº 514.525.022-34, residente na Travessa Antônio Bentes de Oliveira, 385, vem atestar a capacidade técnica especializada da empresa **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.905.977/0001-84, por intermédio de seu representante legal, Sr. ADRIANO BORGES DA COSTA NETO, portador da Carteira de Identidade nº 23.406 OAB/PA e do C.P.F nº 010.876.172-00, ao realizar os serviços contratados de assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Direito Público, Administrativo e Municipal, em especial na elaboração, acompanhamento e análise de processos licitatórios, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná-PA no período de Janeiro a Dezembro de 2023.

Destarte, afirmamos que o escritório desempenhou tais atividades jurídicas com presteza e excelência, tendo cumprido sempre com pontualidade as obrigações assumidas. Portanto, o profissional cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada constando que o desabone tecnicamente, até a presente data.

Oriximiná - PA, em 31 de Dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

CNPJ(MF) 04.546.941/0001-86



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE TERRA ALTA/PA**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.823.518/0001-47, com sede na Av. Jarbas Passarinho, 123 – Centro – Terra Alta – PA., CEP: 68.773-000, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Elinaldo Matos da Silva, portador do RG nº 4508186, PC/PA e do CPF nº 362.138.532-00, residente e domiciliado neste Município, vem atestar a capacidade técnica especializada da empresa **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.905.977/0001-84, por intermédio de seu representante legal, Sr. ADRIANO BORGES DA COSTA NETO, portador da Carteira de Identidade nº 23.406 OAB/PA e do C.P.F nº 010.876.172-00, ao realizar os serviços contratados de Assessoria e Consultoria Jurídica para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA e secretarias no período de Julho a Dezembro de 2023, em especial:

- Assessoria jurídica em direito público, administrativo e constitucional, bem como assessoramento em licitações e contratos administrativos;
- Defesas em inquéritos administrativos, sindicâncias e processos administrativos; Recursos em sindicâncias ou processos administrativos. Medidas cautelares administrativas, exames periciais administrativo;
- Auxílio à Administração Pública no tocante ao Sistema Municipal de transferências voluntárias SIIAFI-CAUC, bem como SICONV relativo aos recursos oriundos de Convênios, atuando, inclusive quanto ao intento de ações judiciais de desbloqueio e prestação de contas;
- Elaboração e análise de projeto de lei; Emissão de pareceres jurídicos nas diversas áreas do direito; Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE, TCU); Análise, redação e avaliação de atos administrativos municipais;
- Coleta e seleção de informações úteis e necessárias acerca da Administração Pública Municipal, que sirvam como subsídios à atuação do Poder Executivo;

Destarte, afirmamos que o escritório desempenhou tais atividades jurídicas com presteza e excelência, tendo cumprido sempre com pontualidade as obrigações assumidas. Portanto, o profissional cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada constando que o desabone tecnicamente, até a presente data.

Terra Alta - PA, em 26 de Dezembro de 2023.

ELINALDO MATOS
DA
SILVA:36213853200

Assinado de forma digital
por ELINALDO MATOS DA
SILVA:36213853200
Dados: 2024.01.10 13:24:59
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Elinaldo Matos da Silva
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito Público interno, neste ato, legalmente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Srº. **ANTONIO LORDENIR CAMPOS GONÇALVES**, inscrito no CPF nº 488.391.322-87 residente e domiciliado na Vila do Castanheira - Nova Esperança do Piriá-Pa, CEP 68.618-000,, vem atestar a capacidade técnica especializada da empresa **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.905.977/0001-84, por intermédio de seu representante legal, Sr. **ADRIANO BORGES DA COSTA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 23.406 OAB/PA e do C.P.F nº 010.876.172-00, ao prestarserviços técnicos de assessoria e consultoria jurídico no âmbito do Direito Público, Administrativo, Municipal e Financeiro, no período de Janeiro a Dezembro de 2023.

Destarte, afirmamos que o escritório desempenhou tais atividades jurídicas com presteza e excelência, tendo cumprido sempre com pontualidade as obrigações assumidas. Portanto, o profissional cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada constando que o desabone tecnicamente, até a presente data.

Nova Esperança do Piriá - PA, em 02 de janeiro de 2023.

ANTONIO
LORDENIR
CAMPOS
GONCALVES:48839
132287

Assinado de forma digital
por ANTONIO LORDENIR
CAMPOS
GONCALVES:48839132287
Dados: 2024.01.02
12:01:24 -03'00'

ANTONIO LORDENIR CAMPOS GONÇALVES
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá /PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Abaetetuba, inscrito no CNPJ nº 05.105.127/0001-99, com sede na Rua Siqueira Mendes, nº. 1359, CEP: 68440-000, Abaetetuba/PA, CEP: 68480-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora do CPF nº 318.852.252-53, residente e domiciliado na Travessa Almirante Wandenkolk, nº 159, Ed. Mandarin, Apto 1503, Umarizal, Belém/PA, CEP 66055-045, vem atestar a capacidade técnica especializada da empresa **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.905.977/0001-84, por intermédio de seu representante legal, Sr. ADRIANO BORGES DA COSTA NETO, portador da Carteira de Identidade nº 23.406 OAB/PA e do C.P.F nº 010.876.172-00, ao prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica especializados na área de Licitações e Contratos Públicos, no período de Fevereiro de 2023 a Maio de 2023.

Dessa feita, registramos que a empresa realizou as atividades jurídicas contratadas com presteza e excelência. Portanto, o profissional cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada constando que o desabone tecnicamente, até a presente data.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de Dezembro de 2023.

**FRANCINETI MARIA
RODRIGUES**

CARVALHO:31885225253

Assinado de forma digital por
**FRANCINETI MARIA RODRIGUES
CARVALHO:31885225253**

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal de Abaetetuba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Castanhal, atesta que a empresa **Adriano Borges Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.905.977/0001-84, executou de forma exemplar os serviços contratados conforme o **Contrato nº 169/2023**, assinado em 05 de outubro de 2023.

O objeto do contrato foi a **prestação de serviços advocatícios especializados para atuar na área financeira, visando o recebimento do montante referente a diferenças oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)**.

Os serviços foram realizados com excelência e dentro dos prazos e especificações estabelecidos, demonstrando total comprometimento, responsabilidade e competência técnica. A execução foi acompanhada e atestada pelos setores competentes do Fundo Municipal de Educação.

Este atestado é emitido para os devidos fins, a pedido da empresa interessada.

Castanhal (PA), 29 de novembro 2024

PAULO SERGIO
RODRIGUES
TITAN:00114057249

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO RODRIGUES
TITAN:00114057249
Dados: 2024.11.29 11:23:27 -03'00'

Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Castanhal, atesta que a empresa **Adriano Borges Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.905.977/0001-84, executou de forma exemplar os serviços contratados conforme o **Contrato nº 169/2023**, assinado em 05 de outubro de 2023.

O objeto do contrato foi a **prestação de serviços advocatícios especializados para atuar na área financeira, visando o recebimento do montante referente a diferenças oriundas do ensino fundamental e valorização do magistério (FUNDEF)**.

Os serviços foram realizados com excelência e dentro dos prazos e especificações estabelecidos, demonstrando total comprometimento, responsabilidade e competência técnica. A execução foi acompanhada e atestada pelos setores competentes do Fundo Municipal de Educação.

Este atestado é emitido para os devidos fins, a pedido da empresa interessada.

Castanhal (PA), 29 de novembro 2024

PAULO SERGIO
RODRIGUES

TITAN:00114057249

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO RODRIGUES
TITAN:00114057249
Dados: 2024.11.29 11:29:04
+03'00'

Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Trav. Senador Magalhães Barata, 227 - Centro - CNPJ: 04546941/0001-86 - CEP: 68270-
FONE: 3544-1144/1666

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, CNPJ-MF, N° 04.546.941/0001-86, representada neste ato pelo Sr. **MARCELO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI**, Vereador Presidente, portador do CPF nº 514.525.022-34, residente na Travessa Antônio Bentes de Oliveira, 385, vem atestar a capacidade técnica especializada da empresa **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.905.977/0001-84, por intermédio de seu representante legal, Sr. **ADRIANO BORGES DA COSTA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 23.406 OAB/PA e do C.P.F nº 010.876.172-00, ao realizar os serviços contratados de assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Direito Público, Administrativo e Municipal, em especial na elaboração, acompanhamento e análise de processos licitatórios, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná-PA no período de Janeiro a Dezembro de 2023.

Destarte, afirmamos que o escritório desempenhou tais atividades jurídicas com presteza e excelência, tendo cumprido sempre com pontualidade as obrigações assumidas. Portanto, o profissional cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada constando que o desabone tecnicamente, até a presente data.

Oriximiná - PA, em 31 de Dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

CNPJ(MF) 04.546.941/0001-86



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Trav. Senador Magalhães Barata, 227 -Centro - CNPJ: 04546941/0001-86 - CEP: 68270-
FONE: 3544-1144/1666

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, CNPJ-MF, Nº 04.546.941/0001-86, representada neste ato pelo Sr. **MARCELO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI**, Vereador Presidente, portador do CPF nº 514.525.022-34, residente na Travessa Antônio Bentes de Oliveira, 385, vem atestar a capacidade técnica especializada da empresa **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.905.977/0001-84, por intermédio de seu representante legal, Sr. **ADRIANO BORGES DA COSTA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 23.406 OAB/PA e do C.P.F nº 010.876.172-00, ao realizar os serviços contratados de assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Direito Público, Administrativo e Municipal, em especial na elaboração, acompanhamento e análise de processos licitatórios, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná-PA no período de Janeiro a Dezembro de 2024.

O contrato teve como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, com ênfase nos seguintes pontos:

- Elaboração, acompanhamento e análise de processos licitatórios;
- Assessoria jurídica especializada em direito público, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná;
- Fornecimento de pareceres técnicos e suporte na execução das atividades administrativas.

Durante a vigência do contrato, a contratada demonstrou elevado grau de profissionalismo, competência técnica e dedicação, cumprindo integralmente suas obrigações contratuais, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.666/93.

Oriximiná - PA, em 31 de Dezembro de 2024.

**MARCELO AUGUSTO
ANDRADE
SARUBBI:51452502234**

Digitally signed by MARCELO AUGUSTO
ANDRADE SARUBBI:51452502234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182,
ou=presencial, cn=MARCELO AUGUSTO
ANDRADE SARUBBI:51452502234

CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

CNPJ(MF) 04.546.941/0001-86



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura de Paragominas, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 48.905.977/0001-84, com sede na Rua Antônio Barreto, nº 1023, Umarizal, Belém-Pará, CEP nº 66055-050, representada pelo Sr. Adriano Borges da Costa Neto, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 23.406 e do CPF nº 010.876.172-00, foi nosso prestador de serviços no período de dezembro de 2023 a dezembro de 2024, com atuação nas áreas de: Direito Público, Administrativo e Tributário. A referida empresa sempre cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

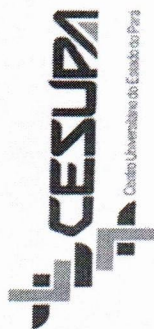
Por ser verdade, firmamos a presente.

Paragominas, 17 de dezembro de 2024.

JOAO LUCIDIO
LOBATO
PAES:04772822
291

Assinado de forma
digital por JOAO
LUCIDIO LOBATO
PAES:04772822291
Dados: 2024.12.17
11:01:43 -03'00'

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº 047.728.222-91



PRÓ-REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL INDIVIDUAL E COLETIVO

CERTIFICADO

O Reitor do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, no uso de suas atribuições legais, certifica que:

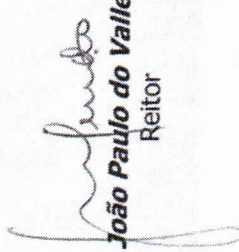
ADRIANO BORGES DA COSTA NETO

concluiu o **Curso de Especialização em Direito Processual Civil Individual e Coletivo – 2015**, autorizado mediante a Portaria MEC Nº 1.080, de 21 de novembro de 2007 (D.O.U de 22/11/07), ministrado no período de dezembro de 2015 à dezembro de 2017 e regulamentado com base nas disposições constantes da Resolução CNE/CES nº 001, de 08 de junho de 2007 e da Resolução CONSEPE nº 024, de 03 de dezembro de 2015.

Belém (PA), 26 de junho de 2018.

Adriano Borges da Costa Neto
Especialista


Prof. Dr. João Paulo Mendes Filho
Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa
e Desenvolvimento Tecnológico


Prof. Dr. João Paulo do Valle Mendes
Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL INDIVIDUAL E COLETIVO - 2015
 Coordenação: Prof. Dr. Jean Carlos Dias

Aluno (a): Adriano Borges da Costa Neto

HISTÓRICO ESCOLAR

Matrícula: 16900064

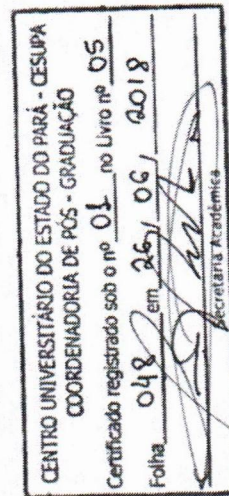
DISCIPLINAS COMUNS	CH	NOTA
Direitos Fundamentais e Processo	30	8,5
Teoria do Processo	75	9,5
Processo de Conhecimento e Teoria dos Recursos	105	8,0
Recursos - Ações de Impugnação – Tutelas Provisórias	130	8,0
Metodologia da Pesquisa Científica	20	10,0
CARGA HORÁRIA TOTAL	360 h	

Título da Monografia: “A (im)possibilidade de demandar o Estado e o agente causador do dano nas ações de responsabilidade civil: uma análise sob a perspectiva do princípio da efetividade das decisões judiciais”.

Orientador (a): Prof. MSc. Brahim Bitar de Sousa.

Nota: 7,5 (sete vírgula cinco).

CORPO DOCENTE	TITULAÇÃO
Ana Cristina Darwich Borges Leal	Doutora
Adelvan Oliverio Silva	Doutor
Blecaute Oliveira Silva	Doutor
Eduardo de Avelar Lamy	Doutor
Hermes Zanetti Junior	Doutor
Jean Carlos Dias	Doutor
José Henrique Mouta Araújo	Doutor
Loiane da Ponte S. Prado Verbicaro	Doutora
Arthur Laércio Homci da Costa Silva	Mestre
Brahim Bitar de Sousa	Mestre
Michel Ferro e Silva	Mestre
Thiago Augusto Galeão de Azevedo	Mestre



Certificado

Certificamos que ADRIANO BORGES DA COSTA NETO foi ministrante no CURSO
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO, com carga horária de 20h, no período de
02/05/2016 a 06/05/2016. O portador deste cumpriu com êxito todos os requisitos próprios
da função.

BELÉM - PA , 25 de maio de 2021



Evanielza da Cruz Marinho Maciel
Diretora Geral EGPA

Ação : CURSO

Denominação : NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Turma : 3385

Conteúdo Programático

- FUNÇÕES DO ESTADO
- A FUNÇÃO ADMINISTRATIVA
- CONCEITO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: IMPLÍCITOS E EXPLÍCITOS
- ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: DIRETA E INDIRETA
- SERVIDOR PÚBLICO
- SERVIÇOS PÚBLICOS
- NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- NOÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS



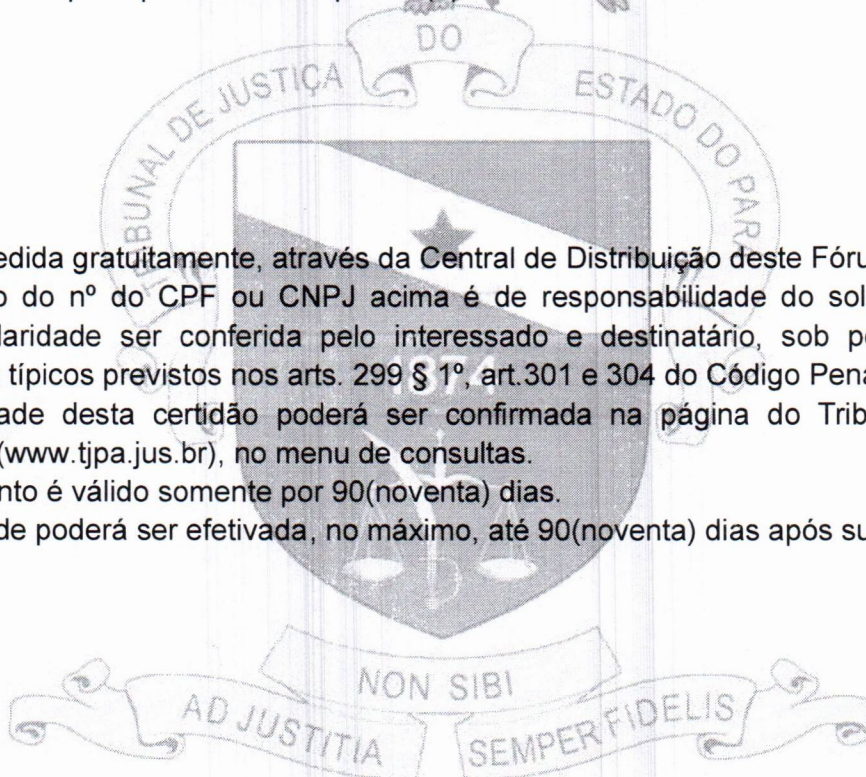
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 48.905.977/0001-84, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.



quinta-feira, 13 fevereiro, 2025 **MARCELO SANTOS**
COSTA:41001702204

Assinado de forma digital por MARCELO SANTOS COSTA:41001702204
Dados: 2025.02.17 09:08:08 -03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 13/02/2025 11:57:53

CONTROLE: 02131112674704

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 14/05/2025 00:00:00

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.905.977/0001-84
Razão Social: ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R ANTONIO BARRETO 1023 / UMARIZAL / BELEM / PA / 66055-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2025 a 07/03/2025

Certificação Número: 2025020621175983628285

Informação obtida em 13/02/2025 11:54:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 48.905.977/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:09:20 do dia 10/10/2024**Válida até:** 08/04/2025**Número da Certidão:** 702024081755907-8**Código de Controle de Autenticidade:** 1BAD4414.5435D3D0.9BFD7B69.CF86FFBE**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 48.905.977/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:09:20 do dia 10/10/2024**Válida até:** 08/04/2025**Número da Certidão:** 702024081755908-6**Código de Controle de Autenticidade:** 81577D9D.294DD66A.13E88D98.E11ACD3D**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 48.905.977/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:13:59 do dia 10/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2025.

Código de controle da certidão: **9202.4943.2468.E5F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.905.977/0001-84

Certidão nº: 69422514/2024

Expedição: 10/10/2024, às 14:12:48

Validade: 08/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.905.977/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.905.977/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/12/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO R ANTONIO BARRETO	NÚMERO 1023	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP 66.055-050	BAIRRO/DISTRITO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
--------------------------	------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIANO_BORGESDACOSTA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (91) 9907-0870/ (91) 9255-2500
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/12/2022** às **08:41:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 48.905.977/0001-84, por intermédio de seu representante legal, Sr. ADRIANO BORGES DA COSTA NETO, portador da Carteira de Identidade nº 23.406 OAB/PA e do C.P.F nº 010.876.172-00, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Belém, 02 de Janeiro de 2025.

**ADRIANO
BORGES DA
COSTA NETO**

Assinado de forma
digital por ADRIANO
BORGES DA COSTA
NETO

ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 48.905.977/0001-84



Prefeitura Municipal de Belém
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributos Mobiliários

ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2024

Inscrição Municipal
442.683-6

Validade
10/04/2025

IPTU

Nome da Empresa
ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia

CNPJ da Empresa
48.905.977/0001-84

Endereço da Empresa
R ANTONIO BARRETO 001023 - UMARIZAL

Atividade Econômica Principal
6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Atividades Secundárias

Data da Inscrição Municipal
15/12/2022

OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- * O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).



**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=4WjX3M0C_c7n9xerILm&chave2=6QddE9aOU_Is_Y-V-N8_AA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00943016207-IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA|01087617200-ADRIANO BORGES DA COSTA NETO
01587077299-ARTHUR BRAGA SISKANDO DA COSTA

Pelo presente instrumento particular, ADRIANO BORGES DA COSTA NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/12/1992, SOLTEIRO inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Estado do Pará, sob o nº 23406 e no CPF sob o nº 01087617200, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO BARRETO, 1023, ANDAR 201, UMARIZAL, BELEM, PA, CEP 66055050, BRASIL, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A razão social adotada é **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB e pelo Provimento 170/2016 expedido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na RUA ANTÔNIO BARRETO, 1023, UMARIZAL, BELEM, PA, CEP 66.055-050.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º).

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente.

Cláusula 4ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. A responsabilidade do sócio em decorrência das obrigações sociais, não oriundas de danos causados no exercício da advocacia, será de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 5ª - A administração cabe ao titular acima qualificado, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. O titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

Cláusula 6ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

Cláusula 7ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
BELÉM**

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 02260, protocolo 81200000033167 em 15/12/2022, CNPJ 48905977000184
Selo 2926968218761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 15/12/2022

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Cláusula 8ª - Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

Cláusula 9ª - Fica eleito o foro da cidade de BELÉM/PA, Estado do Pará para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 10ª - O titular declara que não participa de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

BELÉM, 25 de outubro de 2022.

ADRIANO BORGES DA COSTA NETO

NOME NOME



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjX3M0C_c7n9xerILmAkchavez=6QddE9aOU_Is_Y-V-N8_AA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00943016207- IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA|01087617200-ADRIANO BORGES DA COSTA NETO
01587077299-ARTHUR BRAGA SISNANDO DA COSTA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 02260, protocolo 81200000033167 em 15/12/2022, CNPJ 48905977000184

Selo 2926968218761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 15/12/2022



CERTIDÃO Nº 05033/2022

Prot. nº 81200000033167

CERTIDÃO

Certifico que o contrato **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará em 15/12/2022 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 02260 no Livro nº 33, fls. 12-13, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 15/12/2022.

LUCIANA NEVES
GLUCK PAUL
LUCIANA NEVES GLUCK PAUL
Vice-presidente da OAB / Pará

Assinado de forma digital

por LUCIANA NEVES GLUCK
PAUL

Dados: 2022.12.15 19:59:33



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

CONTRATO Nº 2023/087

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA/PA, POR MEIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
E A EMPRESA ADRIANO BORGES
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTES:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº 05.105.127/0001-99, com sede à Rua Siqueira Mendes, nº 1359, Bairro: Centro, CEP: 68440-000, Abaetetuba/Pará, representado neste ato pela Sra. **FRANCINETE MARIA RODRIGUES CARVALHO**, portadora do CPF nº 318.852.252-53, na condição de **PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ – MF nº 48.905.977/0001-84, com sede na Rua Antônio Barreto, nº 1023, Bairro: Umarizal, Belém/PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **ADRIANO BORGES DA COSTA NETO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA nº 23.406 e no CPF nº 010.876.172-00, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

O presente Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de licitação nº 006/2023, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação da Sra. Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA, do qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Licitações e Contratos Públicos, em especial para:

- a) Prestar assessoria e consultoria para atender as necessidades do setor de licitações e setor de compras do Município de Abaetetuba, quanto a elaboração das minutas de editais de licitação, modalidades de licitações, orçamentos, projetos básicos, termos de referência, apresentando esclarecimentos e soluções jurídicas, visando qualificar os servidores envolvidos e dar eficiência nas contratações públicas.
- b) Prestar consultoria e orientações para a implementação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe a respeito da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Abaetetuba/PA, com a elaboração de Projetos de Lei, Decretos regulamentadores e Portarias, para a correta utilização da legislação em questão.
- c) Prestar orientações para uma gestão, nivelando os entendimentos e procedimentos, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, permitindo a evidenciação e transparência dos atos administrativos, considerando o disciplinado na Constituição Federal, legislação infraconstitucional e jurisprudência dos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Abaetetuba e no Município de Belém, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário, **ressalvada a seguinte condição:**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- a) As despesas de locomoção, alimentação e estadia dos advogados da **CONTRATADA** fora da Comarca de Belém, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLAUSULA QUINTA deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento (através de portaria), o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- f) Colocar-se à disposição da Contratante, o que inclui a estrutura do escritório em Belém/PA, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;
- g) Disponibilizar advogado para atuar *in loco* no município, de acordo com a necessidade da contratante;
- h) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da Contratante, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor mensal do contrato é de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, que deverá ser pago todo dia 05 (cinco) dos meses subsequentes à assinatura do presente contrato, na conta bancária a seguir identificada, cuja CONTRATADA é a sua titular:

BANCO INTER - 077

Agência: 0001

Conta Corrente: 26794501-9

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

Prefeitura Municipal

0707 Secretaria Municipal de Administração

04. 122. 0001. 2.032 Gestão das Atividades da Secretaria de Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO

O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até **13 de fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo, conforme previsto na Lei de regência.

Parágrafo único. Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o IPCA-IBGE como índice.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

Para que o pagamento seja efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

- o Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebera do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

- Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

O extrato do presente contrato será publicado, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro de Abaetetuba – PA, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Abaetetuba/PA, 13 de fevereiro de 2023.

FRANCINETI MARIA
RODRIGUES
CARVALHO:31885225253

Assinado de forma digital por
FRANCINETI MARIA RODRIGUES
CARVALHO:31885225253
Dados: 2023.02.13 10:23:08 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ nº 05.105.127/0001-99
FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADRIANO BORGES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:48905977000184

Assinado de forma digital por
ADRIANO BORGES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:48905977000184

ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº: 48.905.977/0001-84
ADRIANO BORGES DA COSTA NETO
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2024100501

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **2024100501**, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CACHOEIRA DO PIRIÁ**, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº **11.747.487/0001-97**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **JOÃO DE CASTRO PANTOJA NETO**, SECRETARIO, e do outro lado **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/CPF CNPJ **48.905.977/0001-84**, com sede na R ANTONIO BARRETO, Nº 1023, UMARIZAL, Belém-PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a) **ADRIANO BORGES DA COSTA NETO**, portador do(a) CPF **010.876.172-00**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 30040001/24 e em observância às disposições da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade no 6/2024-060501, Este contrato fundamenta-se no artigo 74, Inciso III, alínea c, da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
046673	Contratação da referida sociedade de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Financeiro à Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá/PA.	MÊS	7,00	19.000,000	133.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	133.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em **10/05/2024** extinguindo-se em **31/12/2024**.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal no 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei no 14.133, de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total da presente avença é de **133.000,00** (cento e trinta e três mil reais), a ser

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$Y = \frac{(TX/100)}{360}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLAUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.1.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.1.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.1.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.3. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLAUSULA QUINTA -DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0401.103010005.2.041 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multa, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.5. Manter canal de atendimento para representa-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3- FORMA DE UTILIZAÇÃO

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLAUSULA OITAVA - BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada nº artigo 89, da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº **30040001/24**

CLAUSULA NONA- EXTINÇÃO

9.1, A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei no 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei no 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independentes de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, lato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei no 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Santa Luzia do Pará/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art.92, §10 da Lei no 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Cachoeira do Piriá/PA - PA, 10 de Maio de 2024

JOAO DE CASTRO PANTOJA Assinado de forma digital por
NETO:61510424253 JOAO DE CASTRO PANTOJA
NETO:61510424253

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.747.487/0001-97

ADRIANO Assinado de forma
BORGES DA digital por ADRIANO
COSTA NETO BORGES DA COSTA
NETO
Dados: 2024.06.07
10:15:54 -03'00'

CONTRATANTE

ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 48.905.977/0001-84
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____